



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO N.º. 003/2021
PROCESSO N.º 159/2021**

1 – PREÂMBULO

A Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREULÂNDIA - TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na AV JOÃO FRANCISCO DE ABREU, s/nº - Centro, CEP: 77.693-000, inscrita no CNPJ (MF) nº. 11.291.277/0001-37, representada por sua gestora, a Sr(a). **SILVIO HENRIQUE DE SOUSA MONTELO, brasileiro, Maior, Capaz, portadora do RG N.º. 1005.518 SSP/TO, e do CPF N.º. 028.841.041-60, residente na avenida pouso alto, s/nº, CEP: 77.693-000, Abreulândia-TO**, faz saber aos interessados, que estará recebendo, no horário das 07h00min as 13h00min horas dos dias **10 de Março até 30 de novembro de 2021**, Na sede da Prefeitura Municipal de Abreulândia-TO, situada na Av. José Lopes de Figueiredo, S/Nº, centro, CEP: 77.693-000, no horário de segunda a sexta-feira das 07h00min as 13h00min, para **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE PRÓTESE DENTÁRIA, PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE ABREULÂNDIA-TO, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE ABREULÂNDIA - TO**, respectivamente, dentro das áreas das suas especialidades, dos serviços constantes das Tabelas de Serviços Prestados aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, na conformidade do TERMO DE REFERENCIA em anexo.

1.2 - PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA: Para publicação do ato, um extrato resumido deste edital foi publicado nos meios de comunicações oficiais como Diário Oficial da União, Jornal de Grande Circulação e Placard da Prefeitura e FMS. Para obter cópia na íntegra, o Interessado poderá acessar: www.abreulandia.to.gov.br, ou pessoalmente com a Comissão de Licitações.

1.3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal, art. 37, inciso XXI;

Lei Federal n. 8.666/1993 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços (inclusive de publicidade), compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Fundos Municipais de Saúde. (Neste procedimento será adotado o art. 25 - Inexigibilidade);

Disposições contidas neste Edital e seus Anexos, conforme segue:

2 - DO OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE PRÓTESE DENTÁRIA, PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE ABREULÂNDIA-TO, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA QUE É PARTE INDISSOCIÁVEL DESTA EDITAL (ANEXO I).

2.1 Os serviços de confecção de próteses a ser credenciado, são os seguintes:

ITEM	QUANT. ESTIMADA ANUAL	DESCRIÇÃO
------	-----------------------	-----------

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

01	25	Prótese dentária total maxilar removível, confeccionada a partir de modelos de gesso fornecidos pelo cirurgião dentista da empresa contratada, feitas de resina acrílica termo ativada e dentes de acrílico de estoque.
02	25	Prótese dentária total mandibular removível, confeccionada a partir de modelos de gesso fornecidos pelo cirurgião dentista da empresa contratada, feitas de resina acrílica termo ativada e dentes de acrílico de estoque.
03	25	Prótese dentária parcial maxilar removível, confeccionada a partir de modelos de gesso fornecidos pelo cirurgião dentista da empresa contratada, feitas de estrutura metálica fundida, resina acrílica termo ativada e dentes de acrílico de estoque.
04	25	Prótese dentária parcial mandibular removível, confeccionada a partir de modelos de gesso fornecidos pelo cirurgião dentista da empresa contratada, feitas de estrutura metálica fundida, resina acrílica termo ativada e dentes de acrílico de estoque.

Obs: Os limites quantitativos indicados na tabela acima são relativos aos serviços e procedimentos prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

2.2 – É de responsabilidade da empresa Credenciada, a Confecção das Próteses, e disponibilizar 01 profissional Odontólogo para atendimento semanal que ficará responsável exclusivamente por moldar, provar, instalar e ajustar as próteses nos pacientes do Fundo Municipal de Saúde.

a) CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Fundo Municipal de Saúde, deverão entregar os documentos indicados no item 6 desse edital após autenticação no Setor de Protocolo da Prefeitura em envelope lacrado subscrito com identificação da Empresa interessada na parte externa, Na sede da Prefeitura Municipal de Abreulândia-TO, situada na Av. José Lopes de Figueiredo, S/Nº, centro, CEP: 77.693-000 , no horário de segunda a sexta-feira da 07h00min as 13h00min, ou através de solicitação via e-mail: cplabreulandia2021@gmail.com, bem como, no site do município: <http://www.abreulandia.to.gov.br/>. Os interessados poderão também tirar dúvidas e solicitar maiores informações pelo telefone: (63) 3389 1225, no horário das 07h00min às 13h00min.

3.2.O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste edital, durante todo o seu período de vigência.

a) Todos os interessados terão seu credenciamento reduzido a termo, com vigência até 31 de dezembro de 2021, podendo ser renovado por igual período até o limite de 60 meses, conforme orienta o artigo 57, II da Lei 8.666/93.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO

4.1. Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Chamamento por eventuais irregularidades, ficando para tanto estabelecido o prazo improrrogável de **05 dias** após a publicação do edital para protocolar o pedido de impugnação.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes aos serviços contratados como decorrência deste certame terão amparo legal e financeiro no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Abreulândia-TO.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DESPESA							
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ. /ATIV.	CLASSIFICAÇÃO	FONTE
05	17	10	301	0018	2.044	33.90.39	040
05	17	10	301	0018	2.044	33.90.39	401

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. Para o credenciamento, os estabelecimentos, deverão apresentar junto ao Setor de Compras e Licitações, toda a documentação informada abaixo, que deverá ser entregue em 01 (uma) via, por processo de cópia autenticada em cartório, ou através de cópia simples acompanhada do documento original para autenticação por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme exigência do artigo 32 da lei 8666/93, sendo:

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1 Cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Caso a empresa seja Microempreendedor Individual (MEI), deverá apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, e, ainda, decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.2.1. Cópia autenticada da Cédula de Identidade e CPF de todos os Sócios da empresa;

6.1.2 Em se tratando de procurador deverá apresentar ainda, Procuração devidamente assinada com firma reconhecida em cartório dando poderes para praticar todos os atos inerentes ao presente credenciamento e cópia da Cédula de Identidade e CPF do procurador.

6.2.4. Declaração, conforme modelo do Anexo II, assinada por representante(s) legal(is) da empresa;

6.2.5 Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. A Certidão somente será considerada válida, se for emitida a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para abertura da presente Licitação.

6.2.6 Caso as Declarações citadas não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no Ato Constitutivo, as mesmas deverão vir acompanhadas de "Procuração" que conceda poderes ao signatário das Declarações.

6.3- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.3.1. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a créditos tributários Federais, da Previdência Social e quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do domicílio ou sede da licitante, dentro do prazo de validade;

6.3.2. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacia da Fazenda Estadual, dentro do prazo de validade;

6.3.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Fundo Municipal de Saúde expedidor da sede da empresa que ora se habilita para este certame. (CND correspondente ao CNPJ da proponente);

6.3.4. Certificado de Regularidade junto ao FGTS, dentro do prazo de validade;

6.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, dentro do prazo de validade;

6.3.6. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Foro da sede do licitante, dentro do prazo de validade.

6.3.7. Situação das licitantes perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF). A Comissão poderá efetuar consulta on-line, conforme Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.4.1. Certificado de Inscrição de Empresa Credenciada no Conselho Regional de Odontologia - CRO - TO;

6.4.2. Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria do técnico responsável;

6.4.3. Diploma de Especialização na Área Solicitada, do Responsável pelos Serviços;

6.4.5. Comprovante de Regularidade emitido pelo Conselho Regional da Categoria, referente a empresa contratada e ao Responsável Técnico Permanente da mesma;

6.4.6. Inscrição de Empresa Credenciada Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES de acordo com a Nota Técnica do Ministério da Saúde sobre o credenciamento de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias – LRPD (2013);

6.4.7. Atestado de Capacidade Técnica Profissional, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde demonstra que a licitante tenha executado serviços de características semelhantes, compatível com o objeto, ou seja, prestação de serviços de moldagem, confecção e instalação de próteses odontológicas removíveis, incluindo material e mão de obra especializada.

6.4.8. Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitação.

6.5. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social).

6.6. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias úteis da data da realização deste certame.

6.7. Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 05 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.

6.8. No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5º da Lei nº. 8.666/93.

6.9. Caso já esteja estabelecida a relação contratual (nota de empenho e/ou contrato), vindo o contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), ocorrerá a rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII c/c artigo 78, I, da Lei nº. 8.666/93.

6.10. Presumem-se autênticos todos os documentos e informações apresentadas pela Licitante. No entanto, fica reservado o direito de averiguar a autenticidade dos mesmos. Caso constatado indícios de fraude, serão aplicados as penalidades legais e o Fundo Municipal de Saúde de Abreulândia-TO, obriga-se a oferecer denúncia ao Ministério Público.

7. CONDIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. Além de outras estipuladas no Termo de Referência, são obrigações da Pessoa Jurídica Credenciada:

7.2. O CREDENCIADO se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

7.3. A responsabilidade exclusiva e integral é do CREDENCIADO, pela utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta os

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento;

7.4. O CREDENCIADO fica responsável, tecnicamente, tanto na coleta, confecção das próteses, quanto na entrega das mesmas na Unidade Básica de Saúde do Fundo Municipal de Saúde de Abreulândia-TO.

7.5. Executar os serviços nas dependências do CREDENCIADO, através de seus profissionais e equipamentos;

7.6. Responsabilizar-se por qualquer serviço prestado pelo CREDENCIADO, sem a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Abreulândia-TO, inexistindo qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde de Abreulândia-TO

É proibido:

7.7. A apresentação do(s) serviço(s) credenciado(s) em qualquer dependência de propriedade do CREDENCIANTE ou utilizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Abreulândia-TO;

7.8. A prestação de serviço, por Credenciamento, de servidor público com provimento de cargo efetivo, que estiver desempenhando atividade como cargo em comissão (CC) ou contemplado com função gratificada (FG), ou ainda, que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro de candidatura para qualquer destes cargos;

7.9. Transferir os direitos e obrigações constantes neste Termo.

7.10. Os estabelecimentos devem comportar os atendimentos solicitados no objeto deste contrato;

7.11. A regulação dos encaminhamentos para cada CREDENCIADO ficará a critério da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) do Fundo Municipal de Saúde de Abreulândia-TO;

7.12. O Fundo Municipal de Saúde se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia de representação do contraditório e da produção de ampla defesa.

8. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

8.1 O prazo de vigência do credenciamento será até 31 de dezembro de 2021, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do (a) CREDENCIADO (A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, mediante Termo Aditivo e Consensual.

8.2 - Durante a vigência deste credenciamento não haverá correção ou reajuste, caso houver prorrogação do termo de credenciamento.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, conforme Termo de Referência, de acordo com os serviços prestados e respectiva nota fiscal.

9.2. Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente, sendo observadas as variações de repasse e a tabela SUS vigente.

10. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

10.1. O Fundo Municipal de Saúde realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

11. DAS PENALIDADES

11.1. A CREDENCIADA será aplicada multa pela Administração, sem prejuízo da faculdade de rescisão e aplicação das demais penalidades, bem como, da indenização por eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, na

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

importância de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, ou ainda em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente.

11.2. Na eventual aplicação de multa, o seu *quantum* será automaticamente descontado do valor a ser pago.

12. DA RESCISÃO

12.1. Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse da Administração, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

12.2. A CREDENCIANTE poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Não serão considerados os documentos que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital de credenciamento e não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições na proposta ou, de qualquer documento inserto nestas.

13.2 O credenciado que se recusar a executar o serviço ora contratado sofrerá as penalidades previstas no Artigo 87, II de Lei 8.666/93, nas seguintes situações:

13.2.1. Pelo atraso ou demora injustificada na entrega dos trabalhos, objeto desta, além do prazo estipulado, aplicação de multa na razão de 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento), por dia, de atraso ou demora.

13.2.2. Será facultado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia;

13.3 Ao Prefeito fica assegurado o direito de, preservando o interesse do Fundo Municipal de Saúde, revogar ou anular o presente Edital de Credenciamento Público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

13.4 O credenciamento das empresas interessadas não garantem a contratação das mesmas.

13.5 As informações necessárias poderão ser buscadas no Prédio Administração / Setor de Compras e Licitações, no horário de expediente, das 07h30min às 13h00min.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Paraíso do Tocantins - TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

15. DOS ANEXOS:

15.1 Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência (especificação dos serviços)
- b) **Anexo II** – Modelo de Declaração (atendimento às exigências do Edital)
- c) **Anexo III** – Modelo de proposta comercial
- d) **Anexo IV** – Minuta de Termo Credenciamento.

Abreulândia-TO, aos 08 dias do mês de Março de 2021.

Edna Lourença Arruda Cunha
Presidente da CPL



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência é parte integrante e indissociável do Edital que tem por finalidade, objetiva, especificar critérios para credenciar Laboratórios de Prótese Dentária para a Secretaria Municipal de Saúde do Fundo Municipal de Saúde de Abreulândia-TO.

1. DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE PRÓTESES DENTÁRIAS, PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE ABREULÂNDIA-TO, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1.A Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, tem promovido a reorganização das práticas e da rede de Atenção à Saúde, ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Básica em Saúde Bucal, principalmente por meio das equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, e da Atenção Especializada em Saúde Bucal, através de **Laboratórios de Prótese Dentária (LRPD)**, pautando-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.2.Os LRPD visam suprir uma grande necessidade da população dos Fundo Municipal de Saúde, que é a reabilitação oral protética, assim, com a criação do Brasil Sorridente, a reabilitação protética passou a ser uma das principais metas da Política Nacional de Atenção à Saúde Bucal, que efetua o repasse financeiro aos Fundo Municipal de Saúdes a atribuição de providenciar o atendimento a demanda, conforme **Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012**, visa ampliar o número de Laboratórios e a oferta de próteses dentárias.

2.3.Destaca-se, que o Fundo Municipal de Saúde, com base na Portaria 1.825/GM/MS/2012, fica autorizado a credenciar laboratório(s), conforme sua base populacional, sem que haja restrição quanto à natureza jurídica desse(s) laboratório(s), ou seja, o gestor municipal/estadual pode contratar a prestação deste serviço através de credenciamento.Embora os procedimentos tenham valores individuais, o repasse financeiro aos Fundo Municipal de Saúdes, referente às próteses dentárias, ocorre de acordo com a faixa de produção/mês, portanto, o laboratório que irá confeccionar a prótese dentária (LRPD) deve ser cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

2.4.Com relação aos preços praticados no presente credenciamento, são resultado de pesquisa junto ao mercado de Laboratórios (LRPD) existentes na região, considerando as peculiaridades de cada prótese, tais como, inclusão de metais e outros que alteram o preço estabelecido pela Portaria 1.825/GM/MS/2012. Portanto, são preços fixos e invariáveis, que serão praticados por todos os Laboratórios interessados que, além de atenderem os requisitos do presente edital, firmam compromisso através de Contrato de Credenciamento com o Fundo Municipal de Saúde.

2.5.No mesmo sentido, o presente credenciamento dispensa o procedimento de licitação, por não haver necessidade de disputa, uma vez que o objeto e os serviços pretendidos já estabelece preços e condições iguais para todos os interessados que se habilitam e cumprem os requisitos do Edital.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.6. Enfim, com o credenciamento de **Laboratórios de Prótese Dentária (LRPD)**, a Secretaria de Saúde visa além de cumprir as exigências do Ministério da Saúde, atender a sua população usuária do SUS que busca a reposição de dentes perdidos, visando restaurar e manter a forma, função, aparência e saúde oral. Contribui entre outros resultados para a melhoria dos indicadores de saúde bucal deste Fundo Municipal de Saúde. O termo "prótese dentária" também é utilizado para se referir ao artefato que se propõe a substituir a função original dos dentes perdidos ou ausentes.

3. ESPECIFICAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS

I - Os moldes das próteses serão fornecidos pela empresa contratada.

II - Ficará a cargo da empresa contratada o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e ferramentas usadas na fase laboratorial.

III - A execução dos serviços de confecção compreenderá as seguintes fases:

1ª fase: 1ª moldagem e moldagem do antagonista – Responsável: Cirurgião dentista do Laboratório de Prótese Dentária contratado;

2ª fase: Confecção da moldeira individual – Responsável: Laboratório de Prótese;

3ª fase: 2ª moldagem - Responsável: Cirurgião dentista do Laboratório de Prótese Dentária contratado;

4ª fase: Confecção do plano de cera - Responsável: Laboratório de Prótese;

5ª fase: Registro em plano de cera – Responsável: Cirurgião dentista do Laboratório de Prótese Dentária contratado;

6ª fase: Montagem dos dentes - Responsável: Laboratório de Prótese;

7ª fase: Prova e ajustes - Responsável: Cirurgião dentista do Laboratório de Prótese Dentária contratado;

8ª fase: Escultura, acrilização, acabamento e polimento - Responsável: Laboratório de Prótese;

9ª fase: Adaptação da prótese e entrega - Responsável: Cirurgião dentista do Laboratório de Prótese Dentária contratado;

10ª fase: Ajustes finais se necessário - Responsável: Laboratório de Prótese.

V - A fase laboratorial compreenderá a execução dos seguintes serviços:

a) Confecção do plano de cera em ideal base ou similar e rolete de cera utilidade;

b) Montagem da prótese com dentes de resina acrílica de tripla-prensagem;

c) Acrilização em dupla prensagem rosa/incolor;

d) Acabamento e Polimento de acordo com as normas técnicas.

VI - A empresa contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto da ata ou contrato dela derivado, nos quais forem verificadas imperfeições, vícios, negligências ou imperícias resultantes da execução dos trabalhos, a critério do gestor, que lhe assinará prazo compatível para a adoção das providências.

VII - A entrega dos serviços (próteses dentárias) deverá ocorrer no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço.

3.3. **Os serviços executados pelo laboratório credenciado deverão oferecer garantia de 01 (um) ano no serviço;**

3.4. O laboratório deverá realizar todos os trabalhos dentro das normas e padrões de qualidade estabelecida pelo CRO (Conselho Regional de Odontologia), Vigilância Sanitária e demais normas vigentes.

3.5. O profissional responsável deverá ter registro no CRO (Conselho Regional de odontologia) do Estado do Tocantins.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.6. Na requisição de entrega de mercadorias constarão os itens solicitados e a quantidade, devendo o licitante contratado deixar os produtos solicitados à disposição do Fundo Municipal de Saúde, no prazo máximo 20 dias úteis.

3.7. Os ajustes e provas que se fizerem necessários serão realizados por profissionais habilitados do Laboratório de Prótese Dentária (LPD), no Fundo Municipal de Saúde, sendo vedado o ônus ou quaisquer encargos ao beneficiário do serviço (prótese) com deslocamentos fora do Fundo Municipal de Saúde.

3.8. O Fundo Municipal de Saúde, por meio de seus profissionais se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição;

3.10 A produção mensal das próteses será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde, que mensalmente irá autorizar ao laboratório contratado a confecção das mesmas conforme demanda existente;

3.11 Todos os serviços correlatos, compreendendo consultas iniciais e moldagens funcionais serão realizadas por profissional odontólogo do Laboratório de Prótese Dentária (LPD) contratado, no Fundo Municipal de Saúde;

3.12 O Fundo Municipal de Saúde poderá, no interesse público, adquirir quantidades inferiores às credenciadas;

3.13 As informações e os esclarecimentos solicitados pelas interessadas quanto pertinentes aos procedimentos de execução do serviço poderão ser prestados através do telefone 49-36681003, no Setor de Compras e Licitações.

4. DO VALOR ESTIMADO

4.1 O valor a ser pago pelo Fundo Municipal de Saúde de Abreulândia-TO, com base em pesquisa de preços praticados e na tabela abaixo, sob o regime de credenciamento, conforme descrição, quantidades e preços a seguir:

ITEM	QUANT. ESTIMADA ANUAL	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO
01	25	Prótese dentária total maxilar removível, confeccionada a partir de modelos de gesso fornecidos pelo cirurgião dentista da empresa contratada, feitas de resina acrílica termo ativada e dentes de acrílico de estoque.	R\$ 341,66
02	25	Prótese dentária total mandibular removível, confeccionada a partir de modelos de gesso fornecidos pelo cirurgião dentista da empresa contratada, feitas de resina acrílica termo ativada e dentes de acrílico de estoque.	R\$ 341,66
03	25	Prótese dentária parcial maxilar removível, confeccionada a partir de modelos de gesso fornecidos pelo cirurgião dentista da empresa contratada, feitas de estrutura metálica fundida, resina acrílica termo ativada e dentes de acrílico de estoque.	R\$ 341,66
04	25	Prótese dentária parcial mandibular removível, confeccionada a partir de modelos de gesso fornecidos pelo cirurgião dentista da empresa contratada, feitas de estrutura metálica fundida, resina acrílica termo ativada e dentes de acrílico de estoque.	R\$ 341,66

4.2. A remuneração se dará apenas pelo serviço efetivamente prestado e nos limites dos valores acima fixados igualmente para todos os credenciados, conforme a quantidade de próteses realizadas pela CREDENCIADA;

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.3. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, incluindo encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto deste termo de referência, de modo que nenhuma outra remuneração será devida pela adequada e perfeita prestação deste objeto.

4.4. Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente, sendo observadas as variações da tabela SUS vigente.

4.5. É de responsabilidade da empresa Credenciada, a Confeção das Próteses, e disponibilizar 01 profissional Odontólogo para atendimento semanal que ficará responsável exclusivamente por moldar, provar e instalar as próteses nos pacientes do Fundo Municipal de Saúde.

5. DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DO CONTRATO

5.1. O termo de Credenciamento terá vigência até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1. Prestar exclusivamente os serviços descritos no Termo de Credenciamento;

6.2. Entregar as próteses de acordo com as especificações do Edital, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;

6.3. Efetuar o transporte dos modelos para a confecção das próteses (PTS, PTI, PPRS e PPRI);

6.4. Efetuar o recolhimento diariamente, ou, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.5. Procurar quando na necessidade de informações ou dúvidas referentes a procedimentos a serem realizados, o fornecedor deverá entrar em contato com o coordenador do programa ou profissionais da área de próteses nas respectivas unidades em que recolheu o material;

6.6. Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;

6.7. Fica sob responsabilidade da CREDENCIADA qualquer problema que seja detectado na falha da montagem das próteses;

6.8. A licitante vencedora deverá entregar a prótese pronta em no máximo 20 dias úteis, a contar da retirada da moldagem inicial. A critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde poderão ser tolerados atrasos na entrega da prótese, se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem;

6.9. Todos os materiais necessários para montagem das próteses correrão às custas da CREDENCIADA;

6.10. Todo o transporte a ser executado em função da entrega será de única e total responsabilidade da CREDENCIADA, correndo por sua conta e risco da operação, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;

6.11. A CREDENCIADA se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao Fundo Municipal de Saúde e/ou terceiros;

6.12. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação jurídica e técnicas, bem como as de regularidade fiscal iniciais.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

7.1. Designar fiscal responsável pela execução dos serviços objeto do Termo de Credenciamento;

7.2. Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários da Secretaria Municipal de Saúde;

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 7.3. Analisar e auditar as contas apresentadas;
- 7.4. Estabelecer normas de atendimento, manual de orientação a CREDENCIADA e instruções normativas;
- 7.5. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Termo de Credenciamento firmado com a Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.6. Realizar visitas técnicas periódicas às instalações do credenciado.
- 7.7. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de realizar estas auditorias prévia ou posteriormente ao pagamento e glosar a fatura apresentada, ou descontar nos futuros pagamentos todos os valores que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ou em desacordo com as práticas médicas, efetuando glosas administrativas e/ou glosas técnicas.
- 7.8. A Secretaria Municipal de Saúde poderá promover auditoria ativa e passiva.
- 7.9. O CREDENCIADO autoriza desde já o acesso às suas instalações para os profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de exercerem atividades de auditoria, sem restrição e sem comunicação prévia.
- 7.10. A Secretaria Municipal de Saúde não se responsabiliza pelo pagamento das despesas decorrentes do atendimento indevido.
- 7.11. A regulação dos encaminhamentos para cada CREDENCIADO ficará a critério da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) do Fundo Municipal de Saúde de Abreulândia-TO.
- 7.12. O Fundo Municipal de Saúde se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia de representação do contraditório e da produção de ampla defesa.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. A fiscalização do Credenciado caberá a Secretária Municipal de Saúde devidamente designado na Ordem de Início de Serviços. A Administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à CREDENCIADA sem necessidade de elaboração de termo aditivo;
- 8.2. Ao fiscal do Contrato competirá administrar a execução do mesmo, atestar nas respectivas Notas Fiscais a efetiva prestação dos serviços para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.
- 8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal do Contrato, em tempo oportuno, à Secretaria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.
- 8.4. A ação de fiscalização não exonera a CREDENCIADA de suas responsabilidades contratuais.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do faturamento nos últimos 12 (doze) meses, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

9.3. Incorrendo o CREDENCIADO em qualquer ato de obstrução ao trabalho de fiscalização ficará assegurado a Secretaria Municipal de Saúde:

a) Reter todos os pagamentos efetivamente devidos, até a conclusão do processo de fiscalização;

b) Descontar nos futuros pagamentos as importâncias já pagas, até o montante das contas que estejam sob suspeição.

9.4. Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

10. DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do Termo de Credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo da Secretaria Municipal de Saúde notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados e julgados por este Instituto.

10.2. Caso comprovado que o CREDENCIADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o beneficiário à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCREDENCIADO, para todos os procedimentos junto à Secretaria Municipal de Saúde de Abreulândia-TO, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado. O CREDENCIADO poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

10.3. O Fundo Municipal de Saúde de Abreulândia-TO, poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre o bem estar do usuário do SUS, bem como o melhor para o plano, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

10.4. Na hipótese de cancelamento do Credenciamento, por qualquer razão, fica assegurada a manutenção dos atendimentos aos beneficiários que estejam agendados previamente.

11. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO – Qualificação Técnica;

11.1. Para realização dos serviços, considerar-se-á habilitado o interessado que além de ter apresentado toda a documentação exigida no item 11.

11.2. O prazo para entrega dos documentos listados será de acordo com o edital e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.3. Para a habilitação de Pessoa Jurídica deverão ser juntados os seguintes documentos:

11.3.1. Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde –CNES;

11.3.4. O laboratório deverá ter registro no CRO (Conselho Regional de Odontologia) do Estado do Tocantins;

11.4. Toda a documentação exigida deve ser apresentada dentro da validade do próprio documento. Não havendo validade expressa no documento, fica estabelecida a validade de 60 (sessenta) dias a partir da data de emissão do documento.

11.5. Os documentos cuja autenticidade não possa ser verificada em sites oficiais deverão ser autenticados em cartório ou conforme original apresentado no momento da entrega da documentação de habilitação.

12. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

12.1. Poderão participar do presente edital os Laboratórios de Jurídica prestadora de serviços, pertinente ao objeto deste Termo de Referência, que atendam às condições específicas de habilitação.

12.2. Ressalta-se que o serviço prestado só poderá ser executado no endereço e CNPJ devidamente credenciado.

12.3. Não será admitida a participação:

a) Dos interessados que estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária ou impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) Dos interessados que tenham sido declarados inidôneos pelo Poder Público e não reabilitados;

c) Das empresas brasileiras ou estrangeiras que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou qualquer que seja sua forma de constituição;

d) Dos profissionais ou empresas que já foram credenciados junto ao Fundo Municipal de Saúde, tendo sido descredenciados por prestação inadequada de serviços.

e) Dos interessados que não tenham como objeto, a prestação de serviços em Assistência médica.

13. DO PRAZO, CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DAS FATURAS

13.1 O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a apresentação das contas (Fatura e/ou Nota Fiscal), tempo hábil para análise, auditoria e processamento destas, conforme normativas da Secretaria Municipal de Saúde e desde que estejam de acordo com os padrões e exigências legais.

13.2 Os processos deverão ser apresentados mensalmente ao Fiscal designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Abreulândia-TO, observando-se os prazos.

14. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação do objeto desta licitação correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde de Abreulândia-TO - EXERCÍCIO 2021.

15. DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

15.1. Será concedido à CREDENCIADA o prazo máximo de até 1 (um) dia para início da execução dos serviços, a partir da emissão do Termo de Credenciamento, podendo ser antecipado ou postergado se assim for entendido e definido pelo gestor da



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREULÂNDIA-TO, tendo como principal objetivo o atendimento de suas necessidades.

Abreulândia-TO, 08 de Março de 2021

SILVIO HENRIQUE DE SOUSA MONTELO
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa..... CNPJ n°
....., através de seu representante legal, Sr.
....., CPF, DECLARA que cumpre plenamente os
requisitos para seu credenciamento no processo instaurado pelo Fundo Municipal de
Saúde de Abreulândia-TO e, sob as penalidades cabíveis, declara que a empresa é
idônea e que não há superveniência de fato impeditivo a sua habilitação.

Declaramos ainda:

- a) Que a empresa não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração do Fundo Municipal de Saúde de Abreulândia-TO, bem como não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública nas esferas Federal, Estadual e Municipal;
- b) Que não possui em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 27, inc. V, da Lei n.º 8.666/93 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal;
- c) Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, bem como não se enquadra nos demais impedimentos do Artigo 9º da Lei 8.666/93;
- d) Que concorda, na íntegra, com todos os preceitos, termos e condições gerais do Edital e seus respectivos anexos;
- e) Que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora afirmada será imediatamente comunicada, por escrito, ao Fundo Municipal de Saúde de ABREULÂNDIA-TO;
- f) Ciência de que a Administração, a seu exclusivo critério, poderá determinar a gradativa redução e/ou aumento do fornecimento, conforme demanda apresentada;
- g) Que acatará integralmente qualquer decisão que vier a ser tomada pela Comissão Permanente de Licitações - CPL e/ou pela Administração Municipal com relação a aquisição, classificação das propostas, adjudicação e homologação do objeto da presente, bem como de qualquer outra fase deste processo;
- h) Que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar serviços objeto deste edital em seu estabelecimento, aceitando receber os valores constantes na tabela (**anexo I**) ao edital de **Credenciamento nº. xxx/2021**.

Local e data.

Nome:
CPF:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Carimbo da empresa

ANEXO III

PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PROTÉTICO PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREULÂNDIA-TO, publicado pelo Fundo Municipal de Saúde de Abreulândia-TO, nos termos do Credenciamento Público xxx/2021.

Empresa: _____

Endereço Comercial: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CNPJ nº: _____ Fone: _____

E-MAIL: _____

Profissional
Responsável: _____ CPF: _____

Dados Bancários

Nome do Banco: _____

Agência: _____

Conta corrente: _____

Local e data.

Nome:
CPF:
Carimbo da empresa



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABREULÂNDIA-TO – FMS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede administrativa na xxxxxx, nº xxx- Centro, Abreulândia-TO, neste ato representado pela Gestora xxxxxxxxxxx, xxxxxx, xxxxxxx, xxxxxxx, portador do CPF (MF) nº xxxxxxxxxxx e RG nº xxxxx SSP/xx residente e domiciliado na cidade de Abreulândia-TO doravante denominado CREDENCIANTE, e a pessoa ou empresa, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na,,, - na cidade de -, inscrita no CPF ou CNPJ sob nº, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Sr., brasileiro, do comércio, inscrito no CPF nº, portador da Cédula de Identidade nº, doravante denominado CREDENCIADA, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e processo Administrativo nº 26112021-19 , e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1.PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA, PARA ATENDER A DEMANDA DA POPULAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREULÂNDIA-TO, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE, sob o regime de credenciamento, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pela **Inexigibilidade de Licitação nº. xxx/2021**, devidamente homologada pelo CREDENCIANTE, regendo-se pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1.O prazo de vigência deste credenciamento é até 31 de dezembro de 2021, a contar da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1.Os serviços serão remunerados/pagos de acordo com o valor na Tabela abaixo, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do presente Termo de Credenciamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal dos

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

serviços efetivamente prestados, juntamente com o relatório de próteses confeccionadas, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário, código do procedimento, etc.), para a devida conferência conforme item 13 do Termo de Referência;

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTI	V.UNI	V.TOTAL
01	Prótese dentária total maxilar removível, confeccionada a partir de modelos de gesso fornecidos pelo cirurgião dentista da empresa contratada, feitas de resina acrílica termo ativada e dentes de acrílico de estoque.	25	xxxx	Xxxx
02	Prótese dentária total mandibular removível, confeccionada a partir de modelos de gesso fornecidos pelo cirurgião dentista da empresa contratada, feitas de resina acrílica termo ativada e dentes de acrílico de estoque.	25	xxxx	xxxxx
03	Prótese dentária parcial maxilar removível, confeccionada a partir de modelos de gesso fornecidos pelo cirurgião dentista da empresa contratada, feitas de estrutura metálica fundida, resina acrílica termo ativada e dentes de acrílico de estoque.	25	xxxx	xxxxx
04	Prótese dentária parcial mandibular removível, confeccionada a partir de modelos de gesso fornecidos pelo cirurgião dentista da empresa contratada, feitas de estrutura metálica fundida, resina acrílica termo ativada e dentes de acrílico de estoque.	25	xxxx	Xxxxxxx
TOTAL				

Parágrafo Segundo: Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO.

Parágrafo Terceiro: É vedada a antecipação de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1.As despesas referentes aos serviços contratados como decorrência deste certame terão amparo legal e financeiro no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Abreulândia-TO

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DESPESA							
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ. /ATIV.	CLASSIFICAÇÃO	FONTE

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1.Este Termo de Credenciamento tem as características de uma relação contratual para a prestação de serviços;

5.2.O CREDENCIADO se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

5.3.A responsabilidade exclusiva e integral é do CREDENCIADO, pela utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento;

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.4.O CREDENCIADO fica responsável, tecnicamente, tanto na coleta, confecção das próteses, quanto na entrega das mesmas na Unidade Básica de Abreulândia-TO

5.5.Executar os serviços nas dependências do CREDENCIADO, através de seus profissionais e equipamentos;

Entregar as próteses solicitadas no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de retirada de modelos, pelo laboratório/profissional, devendo ser entregues, depois de prontificados, diretamente na Unidade Básica de Saúde do Fundo Municipal de Saúde de Abreulândia-TO

5.6.Providenciar as correções de eventuais defeitos constatados na confecção das próteses em um prazo de 1 (um) ano a contar da data de entrega;

5.7.Responsabilizar-se por qualquer serviço prestado pelo CREDENCIADO, sem a autorização da Secretária Municipal de Saúde, inexistindo qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde de Abreulândia-TO;

5.8.O teto máximo de serviços e/ou procedimentos/mês correspondente à divisão da quantidade total de procedimentos previstos, pelo número de empresas devidamente habilitadas no presente procedimento.

5.9.É proibido:

a) A apresentação do(s) serviço(s) credenciado(s) em qualquer dependência de propriedade do CREDENCIANTE ou utilizado pelo Fundo Municipal de Saúde;

b)A prestação de serviço, por Credenciamento, de servidor público com provimento de cargo efetivo, que estiver desempenhando atividade como cargo em comissão ou contemplado com função gratificada (FG), ou ainda, que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro de candidatura para qualquer destes cargos;

c) Transferir os direitos e obrigações constantes neste Termo.

5.10.Os estabelecimentos devem comportar os atendimentos solicitados no objeto deste contrato;

5.11.A regulação dos encaminhamentos para cada CREDENCIADO ficará a critério da Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

5.12.O Fundo Municipal de Saúde se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia de representação do contraditório e da produção de ampla defesa.

5.13.O CREDENCIANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pelo(s) credenciado(s), sendo-lhe facultado o descredenciamento, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia de representação do contraditório e da produção da ampla defesa pelo CREDENCIADO, o que não restringe a responsabilidade da mesma, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

CLÁUSULA SÉXTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

6.1.O CREDENCIADO ainda se obriga a:

- a) Manter sempre atualizado o seu credenciamento junto ao setor competente;
- b) Manter sempre a qualidade na prestação de serviços;
- c) Notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- d) Prestar os serviços na forma ajustada;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- g) Apresentar durante a apresentação do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;
- h) Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito;
- i) Disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos serviços;
- j) Responsabilizar-se, tecnicamente, pela execução dos serviços;
- k) Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;

CLÁUSULA SETIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CREDENCIADO:

7.1.O CREDENCIADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, a terceiros ou a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o CREDENCIADO o direito de regresso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1.Ao CREDENCIADO será aplicada multa pelo CREDENCIANTE, na importância de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato e em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente.

Parágrafo único: Na eventual aplicação de multa, o seu *quantum* será automaticamente descontado do valor a ser pago ao CREDENCIADO.

CLÁUSULA NONA– DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

9.1.O CREDENCIADO não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

10.1.O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1.Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do CREDENCIANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CREDENCIANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.2.O CREDENCIANTE poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente o CREDENCIADO, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO:

12.1.Fica eleita a Comarca de Paraíso do Tocantins-TO, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

ABREULÂNDIA-TO, EM ____ DE _____ DE 2021.

**GESTORA DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE**

CREDENCIANTE

NOME DO RESPONSÁVEL

CPF/CNPJ:
CREDENCIADO

.....
CPF:
TESTEMUNHA

.....
CPF:
TESTEMUNHA